



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 055/2025/C, de 15 de AGOSTO de 2025

Dispõe sobre a Suspensão Temporária das Autorizações de Queima emitida pela CETESB para a despalha da Cana, queima fitossanitária ou para manejo e dá outras providências



**CETESB**  
Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Presidência

**Nº Processo: 385.00001667/2025-28**

**Referente ao Relatório à Diretoria nº 014/2025/C, de 13/08/2025.**

**Relator: Adriano Rafael Arrepia de Queiroz**

**DECISÃO DE DIRETORIA Nº 055/2025/C, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Suspensão Temporária das Autorizações de Queima emitida pela CETESB para a despalha da Cana, queima fitossanitária ou para manejo e dá outras providências**

A **Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 015/2025/C, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Ficam suspensas temporariamente **as autorizações de queima controlada vigentes**, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 56.571, de 22.12.2010.

**Parágrafo único** - A comunicação oficial será feita no site da CETESB, por meio dos sistemas da CETESB, que são de consulta obrigatória pelos detentores de autorização, antes da execução das queimas controladas autorizadas, no endereço eletrônico <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=123>.

**Artigo 2º** - Ficam indeferidos os Pedidos de Autorização para queima controlada que estiverem em análise e eventuais novas solicitações, em todo o Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Devem ser adotadas, no âmbito das Agências Ambientais, as providências administrativas necessárias para o cumprimento da presente decisão.

**Artigo 3º** - Ao final do prazo de suspensão, conforme artigo 5º, poderão ser revistas as suspensões e os indeferimentos de que tratam os artigos anteriores, mediante manifestação do interessado.

§ 1º – Revista a suspensão, será restabelecida a vigência da Autorização pelo prazo equivalente ao período remanescente, contado a partir da data da suspensão.

§2º - A revisão do indeferimento do pedido de Autorização de Queima, a pedido do interessado, será realizada independentemente do pagamento de novo preço de análise.

**Artigo 4º** - A medida de suspensão e indeferimento de novos pedidos não se aplica a pedidos de queima prescrita, prevista na Lei Estadual nº 17.460/2021, que tenham por finalidade o combate a incêndios florestais ou a queima fitossanitária que seja solicitada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA.

**Artigo 5º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revogada em prazo inferior, caso as condições de risco se mostrem favoráveis.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 15 de agosto de 2025.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade, em exercício

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**MARIA HELENA R. B. MARTINS**

Diretora de Qualidade Ambiental

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima, Diretora**, em 25/08/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia De Queiroz, Diretor**, em 25/08/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 25/08/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 27/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079106691** e o código CRC **5BB624BA**.